



ACADEMIA ITAPECURUENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES – AICLA.

Fundada em 07 de dezembro de 2011

Sede Provisória: Av. Benedito Bráulio Mendes, 319 – Caminho Grande

Itapecuru Mirim Maranhão – CEP 65485 000

CNPJ 15.679.788/0001-81

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, TEMPO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - A Academia Itapecuruense de Ciências, Letras e Artes - AICLA, cognominada Casa de Mariana Luz, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, constituída como sociedade civil, fundada em 07 de Dezembro de 2011, com sede e foro no município de Itapecuru-Mirim Estado do Maranhão.

Parágrafo Único - A AICLA funcionará provisoriamente, até a aquisição de sua sede à Avenida Benedito Bráulio Mendes, 319 – Altos, bairro Caminho Grande CEP 65485000 na cidade de Itapecuru Mirim Estado do Maranhão;

Art. 2º - A Academia tem por finalidade:

I - Estimular a produção e difusão das manifestações culturais do município, abrangendo as seguintes áreas:

- a) - científica;
- b) - literária;
- c) - artística;

II - Contribuir para o resgate, preservação e valorização da memória cultural de Itapecuru Mirim Maranhão;

III - Instituir ou organizar, de iniciativa própria ou por delegação do Município, do Estado, e outros, concursos literários feiras de Ciências e Arte, regulamentando a competição;

IV - Manter intercâmbio de ideias e saberes com outros centros de atividades congêneres, estaduais, nacionais ou estrangeiras;

V - Colaborar com os Poderes Públicos, Conselhos e demais Órgãos, defendendo os interesses culturais, dando-lhes subsídios para solucionar demandas e pleiteando as respectivas soluções;

VI - Valorizar o desenvolvimento da ciência, da cultura, da língua e da literatura, das manifestações artísticas e culturais locais, em defesa das tradições itapecuruenses; e funcionará em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto pelas normas de seu Regimento Interno e pela legislação em vigor.

VII - realizar atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte; atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; e comércio varejista de livros; além de agenciar profissionais para atividades esportivas, artísticas e culturais

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS E SUAS CATEGORIAS

Art. 3º - Considerando os campos do conhecimento em que a Academia terá atuação, os seus Membros, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, profissão, preferência partidária ou categoria social, compreendendo as seguintes categorias de Membros Vitalícios:

- 1 - Membros Efetivos Fundadores;

REGISTRADO

- 24 - BENEDITO BRAULIO MENDES;
25 - RAIMUNDO NONATO CARDOSO;

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos dos Membros Efetivos da Academia:

- gozar da prerrogativa de vitaliciedade;
- votar e ser votado para cargos da Diretoria, Comissões e eleições de novos membros;
- solicitar a Diretoria informações sobre medidas que a mesma vem desenvolvendo;
- participar das Assembleias Gerais, Sessões Ordinárias e Extraordinárias exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões;
- comunicar à Diretoria ou Comissões, irregularidades constatadas na administração
- apresentar propostas à Diretoria, e às Comissões;

Art. 6º - São Deveres dos Membros Efetivos da AICLA:

- zelar pelo bom nome e imagem da Academia com atos e palavras;
- colaborar com a Academia no cumprimento das disposições estatutárias e regimentais,
- assumir como seus deveres a Apresentação à Diretoria de um trabalho autobiográfico e outro bibliográfico, contendo um memorial descritivo sobre a vida e obra do seu Patrono, e seus antecessores, no ato de sua investidura, previamente encaminhado à Diretoria,
- acatar e desempenhar os encargos e missões que lhes forem confiados pela Diretoria;
- pagar mensalmente, o valor de 4% (quatro por cento) do salário mínimo vigente, para manutenção das atividades da Academia,
- participar das reuniões e das atividades da entidade,
- representar a Academia quando designado pelo Presidente;

Parágrafo Único - A Academia se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessário;

Art. 7º São deveres dos membros honorários, correspondentes e eméritos:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões do Plenário e da Diretoria;

III - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Academia;

Parágrafo Único O prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal são Membros Honorários natos da Academia;

CAPÍTULO IV DA ELEGIBILIDADE

Art. 8º Constituem condições de elegibilidade para Membros Efetivos da Academia:

I - O exercício de relevante atividade cultural, na região, de qualquer um dos gêneros da ciência, da literatura e da arte e/ou exercer notória atividade artística ou cultural;

II - Ser itapecuruense ou ter tido, no mínimo dez anos de residência em Itapecuru-Mirim.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º - O processo de admissão é através de eleição para preenchimento de cadeira vaga, da Academia e segue o seguinte critério:

I - Será publicado em Edital pelo Presidente com o período para o recebimento das propostas dos candidatos;

II - O próprio candidato deverá fazer sua inscrição com *curriculum vitae*, comprovação de residência acompanhado de exemplares de livros de sua autoria, no caso de escritor.

III - As eleições serão convocadas com antecedência mínima de trinta dias, através de circular enviada a todos os acadêmicos e acompanhada de informações sobre datas e horários do pleito;

Parágrafo Único. Na impossibilidade de comparecimento pessoal, os acadêmicos poderão votar por correspondência.

Art. 10º - Na data e horário fixados, após aberta a sessão, e tratados os assuntos inadiáveis ou urgentes, passar-se-á à parte especial dos trabalhos reservada à eleição.

- II - Membros Efetivos;
- III - Membros Correspondentes;
- IV - Membros Eméritos;
- V - Membros Honorários;
- VI - Membros Beneméritos;

§1º - Os Membros Efetivos, os únicos com direito a voto nas sessões da Academia, em pleno gozo de seus direitos e deveres, considerados titulares das cadeiras da Instituição;

§ 2º Os Membros Efetivos Fundadores, em número de 34, eleitos por aclamação, são os que participaram da organização inicial da instituição e assinaram a lista que antecede a Ata de Fundação;

§ 3º Cada cadeira terá um Patrono, reconhecido *in memoriam*, como prestador de serviços científicos, literários e artísticos culturais ou ainda, que tenha prestado relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Itapeturu Mirim Maranhão;

§ 4º Os Membros Correspondentes em número de 25 (vinte e cinco), são cidadãos de reconhecido mérito literário, artístico ou científico de nacionalidade brasileira ou estrangeira, com apreciável interesse pela cultura maranhense, sem direito a voto;

§ 5º Cada cadeira de membros correspondentes terá um patrono *in memoriam* que tenha prestado relevantes serviços em prol do desenvolvimento do Estado por extensão a Itapeturu Mirim;

§ 6º Membro Emérito é o que prestou serviços à Academia mas por motivos outros deixou suas funções recebendo o título honorífico de Emérito;

§ 7º Os membros honorários, sem cadeiras próprias, são brasileiros com relevantes serviços prestados em prol da cultura itapeturuense e a AICLA;

§ 8º Membros Beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas que sob proposta da Diretoria, submetida a deliberação da Assembleia Geral, merecedoras de honras ao contribuírem com doações em bens ou dinheiro a AICLA, se farão credores dessa distinção;

Art. 4º As 40 cadeiras dos Membros Efetivos apresentam, respectivamente, em caráter de perpetuidade, exceto nas hipóteses dos Arts. 15 e 16;

Art. 5º - As 25 cadeiras dos Membros Correspondentes tem os seguintes patronos:

- 1 - HASTÍMPHILO DE MOURA
- 2 - BLANDINA SANTOS
- 3 - HERMES RANGEL
- 4 - JOÃO DUARTE LISBOA SERRA
- 5 - ALEXANDRE VALE DE CARVALHO
- 6 - ANTONIO MARCELINO NUNES BELFORT
- 7 - LOURENÇO BELFORT
- 8 - JOAQUIM DE JESUS DOURADO
- 9 - SEBASTIÃO CABRAL
- 10 - SEBASTIÃO AUGUSTO PINTO COSTA
- 11 - RAIMUNDO NOGUEIRA DA CRUZ E CASTRO;
- 12 - PADRE BENEDITO CHAVES;
- 13 - SEBASTIÃO DE SOUSA E SILVA;
- 14 - JOSÉ BENTO NEVES;
- 15 - TERESINHA BANDEIRA DE MELO
- 16 - JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
- 17 - JOSÉ FÉLIX PEREIRA BURGOS;
- 18 - PEDRO NUNES LEAL
- 19 - FÁBIO ALEXANDRINO DE CARVALHO REIS;
- 20 - JOAQUIM VIEIRA DA SILVA;
- 21 - JOAQUIM RAIMUNDO NUNES BELFORT;
- 22 - ABDALLA BUZAR NETO;
- 23 - MANOEL GERMANO DOS SANTOS;

§1º - Depois de declarar que a sessão passa a funcionar como órgão eleitoral, o Presidente designará dois acadêmicos que conduzirão a votação e apuração dos votos e anunciar os resultados, observado os seguintes procedimentos;

- a) conferência e anotação dos votos enviados por correspondência,
- b) chamada nominal, dos acadêmicos presentes, aos quais será entregue a cédula correspondente a votação;

§2º - Os membros da Comissão serão os últimos a votar;

§3º - Encerrada a votação, a Comissão Escrutinadora fará a apuração, mediante a leitura dos votos, cédula a cédula, e divulgará o resultado obtido.

§4º - Conhecido o resultado final da eleição, o Presidente proclamará os eleitos.

Art. 11 No caso de empate entre dois candidatos será proclamado o de mais idade;

Art. 12 Os acadêmicos eleitos somente serão inscritos nos quadros da Academia e passarão a gozar das prerrogativas que lhes caibam, depois de empossados, em sessão solene, onde receberão o Diploma e o Colar Acadêmico, se efetivos, ou de declararem, em carta à Academia, que aceitam a eleição, se correspondentes ou honorários;

Art. 13- É de até quatro meses o prazo para posse do Membro eleito;

§1º - Na hipótese de força maior, poderá o prazo de posse ser prorrogado por mais trinta dias, por pedido formal à Diretoria;

§2º - Expirados os prazos fixados, sem que haja ocorrido a posse, o Presidente comunicará o fato na primeira sessão ordinária que se realizar, declarando, que a cadeira permanece vaga e reaberto as inscrições de candidatos para nova eleição.

§3º - O candidato faltoso não poderá mais ser indicado.

Art. 14 A indicação de membros correspondentes e honorários deverá ser dirigida ao Presidente da Academia pelos membros efetivos do Sodalício contendo sua biografia e suas publicações em caso de escritor;

§ 1º Será nomeado um membro da AICLA, pela Diretoria, para a elaboração de parecer sobre o preenchimento dos requisitos pelo proposto, para sua admissão na categoria pleiteada;

§ 2º Sendo o parecer favorável às eleições dos membros correspondentes ou honorários se dará no curso da Sessão Ordinária subsequentes à entrega do parecer;

Art. 15 É perpétuo o título de acadêmico admitido na AICLA, só extinguindo com:

- I - Morte do Acadêmico;
- II - Renúncia formal do Acadêmico;
- III - Exclusão;

§ 1º Na hipótese de renúncia de qualquer acadêmico, obrigatoriamente formalizada em documento dirigido ao Presidente da Academia, este tomará conhecimento oficial do fato, comunicando a efetivação do desligamento a Assembleia Geral e ao renunciante, ao mesmo tempo em que providenciará a abertura de inscrições para candidatos à cadeira vaga;

§2º - O acadêmico que renunciar, não mais será admitido como candidato, e terá seu nome excluído dos registros da Academia.

Art. 16 A exclusão do Acadêmico dar-se-á por ato do Presidente quando:

- a) em razão do cometimento de falta grave contra a AICLA ou a qualquer um dos seus membros, que torne impossível a convivência pacífica;
- b) por inadimplemento das mensalidades;
- c) por ausências contínuas sem justificativas em mais de seis sessões e eventos da entidade;

§ 1º O membro efetivo que contabilizar mais de quatro ausências contínuas às sessões ordinárias ou eventos culturais sem justificativas e inadimplemento das mensalidades não terão direito a votar ou ser votado;

§ 2º Na hipótese que se refere o Art. 16, o Membro Fundador migrará para a categoria de Membro Emérito por decisão da Diretoria e posteriormente submetida a deliberação Assembleia, Geral deixando em vacância sua cadeira para nova eleição;

CAPÍTULO VI DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.17 A Academia será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;

REGISTRADO

- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissões Temporárias e Permanentes;

SESSÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 A Assembleia Geral, órgão soberano da Academia, é constituída pela reunião quinzenal, dos Membros Efetivos, funciona sob a forma de sessões e tem atribuições deliberativas e consultivas.

Art. 19. Compete a Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal
- II - decidir sobre reformas do estatuto
- III - decidir sobre a extinção da instituição
- IV - aprovar o Regimento Interno

Art. 20 A Assembleia Geral se realizará uma vez por ano, ordinariamente para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria e proposta para ano vindouro,
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal,

Art. 21 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria,
- II - Pelo Conselho Fiscal,
- III - Por requerimento de dois terços dos Membros Efetivos, mediante circular que indicará, obrigatoriamente:

- a) data, local e hora de início dos trabalhos, em primeira e em segunda convocação, com intervalo mínimo de vinte minutos;
- b) objetivo da convocação e resumo preciso dos assuntos a serem tratados.

por requerimento de um quinto (1/5) dos Membros Efetivos.

Art. 22 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, fixado com antecedência mínima de oito dias;

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a maioria dos Membros Efetivos, não havendo quorum e em segunda convocação com qualquer número, desde que presentes no mínimo cinco Membros Efetivos e que pelo menos dois pertençam a Diretoria;

Art. 23 As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência que permita aos acadêmicos tomarem conhecimento dos assuntos que motivaram sua convocação.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias de trabalho serão convocadas para tratar de assunto relevante e de inadiável resolução.

Art. 24 Das sessões ordinárias e extraordinárias de trabalho participarão os membros efetivos e ainda, eventualmente:

- I - membros correspondentes e honorários com direito a voz;
 - II - pessoas especialmente convidadas pela Diretoria ou por acadêmicos por esta autorizado;
- § 1º - Não haverá sessões ordinárias nos períodos de recesso e de luto oficial da Academia;
- § 2º - Somente os Membros Efetivos participarão das sessões sigilosas ou da parte delas com esse caráter;

Art. 25 A instituição coibirá a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9.790/99, inciso II do Art. 4º).

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 26 A Diretoria, eleita, constituída e com mandato de dois anos, é o órgão de execução de todas as atividades da Academia Itapecuruense de Ciências, Letras e Arte AICLA formada por:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro

REGISTRADO

VI – 2º Tesoureiro

Art. 27 Compete a Diretoria:

- I - Administrar os trabalhos e os interesses da AICLA;
- II – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- III - Fazer parcerias com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

§ 1º A Diretoria será eleita na última sessão ordinária do ano imediatamente ao término do mandato em curso, podendo ser reelegível no todo ou em parte;

§ 2º Os critérios de eleição dos administradores serão disciplinados pelo Regimento Interno;

§ 3º A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês;

Art. 28 Compete ao Presidente:

- I – Representar a Academia judicial e extrajudicialmente e na relações com terceiros;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – Ao encerrar o seu mandato o presidente recebe o título permanente de Presidente de Honra;

Art. 29 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assessorá-lo nos trabalhos da Academia e suceder-lhe no caso de vacância do cargo,

Art. 30 Compete ao 1º Secretário:

- I - substituir eventualmente o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente;
- II – auxiliar o Presidente nas providências de ordem administrativa;
- III – tomar conhecimento do expediente, das correspondências e superintender os serviços da secretaria;
- IV – Secretariar as sessões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- V - organizar e manter atualizado o fichário de Membros da Academia.

Art. 31 Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos, e auxiliá-lo;

Art. 32 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – ter sob sua guarda e administração o patrimônio e os recursos financeiros da AICLA
- II – movimentar as contas bancárias juntamente com o Presidente;
- III – pagar as despesas autorizadas,
- IV – apresentar mensalmente nas sessões ordinárias um balanço da situação de quitação das taxas de manutenção pelos Membros sem, contudo nominá-los;
- V – fazer uma notificação de cobrança confidencial ao Membro inadimplente com a mensalidade da Academia há mais de três meses;
- VI – superintender a escrituração dos bens, rendimentos e despesas, apresentando anualmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

Art. 33 Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, e auxiliá-lo;

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 O Conselho Fiscal, eleita, constituída e com mandato de dois anos, cabe auditar, fiscalizar e aprovar as contas, bem como pronunciar-se acerca dos demais assuntos econômico-financeiros da Academia, tendo como principal atribuição:

- I – examinar livros de escrituração da instituição,
- II – examinar o balanço trimestral e anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito,
- III – opinar sobre aquisição de bens;
- I – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Assembleia Geral e Diretoria, (Lei 9790/99, inciso III do Art. 4º)

§1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleitos;

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o término;

SEÇÃO IV. DAS COMISSÕES E DE OUTROS ÓRGÃOS

REGISTRADO

Art. 35 Além das comissões temporárias, constituídas para a execução de encargos específicos e com prazo certo de funcionamento, poderão ser criados outros órgãos ou comissões permanentes.
§ 1º - As comissões temporárias serão designadas pelo Presidente e Diretoria.
§ 2º - As comissões ou órgãos permanentes serão criados por ato da Diretoria ou do Plenário, no qual se lhes determinará a composição, a forma de provimento, a finalidade, o funcionamento e demais prescrições necessárias.

CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO, DA RESPONSABILIDADE.

Art. 36 Sem a permissão da Academia, nenhum de seus membros acadêmicos terá o direito de declarar essa qualidade nos trabalhos que publicar.

Art. 37 Os membros da Academia e seus Diretores, não respondem, individualmente, nem indiretamente, pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente, pelos seus representantes.

CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS

Art. 38 Constituem receitas da Academia:

- a) as contribuições mensais de seus Membros Efetivos;
- b) doações e subvenções recebidas diretamente da União, do Estado ou do Município ou por intermédio de órgão público da administração direta ou indireta;
- c) valores referentes a auxílios e contribuições ou resultante de convênios com entidades pública ou privadas;
- d) termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 39 O patrimônio da AICLA será constituído de bens móveis, imóveis de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

Art. 40 Na hipótese de dissolução da AICLA, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos será contabilmente apurado, e transferido a outra pessoa jurídica sediada em Itapeturu Mirim, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, inciso V do Art. 4º preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 A Academia aplicará integralmente seus recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, podendo aceitar auxílios, doações e legados, bem como, receber recursos decorrentes de execução de encargos de natureza científico-literária/literária/artística e cultural.

§ 1º - A Academia não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, e os seus bens patrimoniais, inclusive obras científicas, literárias e obras de arte, bem como, os documentos em geral e os acervos da Biblioteca e dos Arquivos são inalienáveis, salvo expressa autorização de, no mínimo, dois terços de seus membros, por proposta circunstanciada da Diretoria.

§ 2º - A prestação de contas da instituição observará o mínimo:

- I - os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileira da contabilidade;
- II - realização de auditoria pelo seu Conselho Fiscal;
- III - prestação de contas dos recursos públicos recebidos de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

REGISTRADO

CAPÍTULO XI
DA EXTINÇÃO E REFORMA

Art. 42 A Academia não se extinguirá por deliberação de seus Membros.

Art. 43 Na hipótese de que a Academia venha a extinguir-se, será necessário a convocação da Assembleia Extraordinária, e o voto expresso da maioria absoluta de seus membros, convocados especialmente para esse fim;

Art. 44 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por proposta da Diretoria, e decisão da maioria dos Membros Efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório;

Parágrafo Único - A proposta deve ser instruída por justificativa, e indicará os dispositivos alcançados e qual a nova redação que lhes será dada.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 A Diretoria da AICLA é autônoma e responsável pelos atos cometido em sua administração;

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, referendado pela Assembleia Geral;

Art. 47 Para solucionar possíveis dúvidas ou demandas que não tenham sido abrangidas por este Estatuto ou pelo Regimento Interno, fica eleito o foro da Comarca de Itapecuru Mirim Estado do Maranhão;

Art. 48 Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, no ato de fundação da Academia, devendo ser publicado e Registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA.

• O presente estatuto foi registrado no cartório do 1º Ofício de Itapecuru Mirim, número 4.722 pag. 37 sob o 1.182 fl 137 Livro nº A 4 de Registro de Pessoas Jurídicas em 14/02/2012. Com redação alterada em Assembleia Geral datada de 20/05/2017.

• A Academia Itapecuruense de Ciências, Letras e Artes, foi considerada de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 1.290 de 21 de outubro de 2013.

Itapecuru-Mirim (MA), 09 de dezembro de 2020

REGISTRADO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM / MA

no 6.385 Pagina 383v de Protocolo

registro sob o nº 2.700 fls. 260/267

livro nº A-29 de Pag. 7. fundio

Itapecuru-Mirim/MA 14 de 12 / 2020

Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho - Oficial do Registro

Fátima Passos Ferreira - Oficial Substituta

TERMO DE AVERBAÇÃO

Procede-se a esta Averbação para constar alteração deste Registro, 1-182

Conforme Livro Nº A-29 fls 137

O referente a verdade e dou Fé,

Itapecuru-Mirim-MA 14 de 12 / 2020.

(P) Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho - Oficial

() Erinda Passos Ferreira - Oficial Substituta

Francisco Inaldo Lima Lisboa

Francisco Inaldo Lima Lisboa
Presidente da AICLA

Alison Lopes Costa

Alison Lopes Costa
1º Secretário da AICLA

Germani Franck Cordeiro Gonçalves

Germani Franck Cordeiro Gonçalves
1º Secretário da AICLA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECURU-MIRIM
Rua Uruburu Santos, 255, Centro, Itapecuru-Mirim/MA. CEP: 65420-000 - Fone: (98) 3422-1200
Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho - Tabelião

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECURU-MIRIM
Rua Uruburu Santos, 255, Centro, Itapecuru-Mirim/MA. CEP: 65420-000 - Fone: (98) 3422-1200
Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho - Tabelião

Poder Judiciário TJMA Selo
REGCON031211FXLNPJK989S1X592, 14/12/2020
16:48:09, Ato: 15.51, Partes: ACADEMIA
ITAPECURUENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES
Total R\$ 161,84 Emol R\$ 145,80 PERC R\$ 4,40 FADEP
R\$ 5,82 FEMP R\$ 5,82 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA Selo
REGCON0312111TNOUKDZU209407, 14/12/2020
16:48:09, Ato: 15.52, Partes: ACADEMIA
ITAPECURUENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES
Total R\$ 22,62 Emol R\$ 20,40 PERC R\$ 0,60 FADEP R\$
0,81 FEMP R\$ 0,81 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPEURU-MIRIM**Rua Urubiana Santos, 220, Centro, Itapeturu-Mirim-MA - CEP 05060-000 - Fone: (66) 3470-1818
Cesar Roberto Coelho Ferraz Filho - Tabelião

Poder Judiciário TJMA Selo
 REGIT0312110A45SE2DYUE6R897, 14/12/2020
 19.49.43, Ato: 15.5, Parcela: ACADEMIA
 ITAPEURUENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES
 Total R\$ 30,06 Emol R\$ 27,10 PERC R\$ 0,60 FADEP R\$
 1,08 FEMP R\$ 1,08 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPEURU-MIRIM**Rua Urubiana Santos, 220, Centro, Itapeturu-Mirim-MA - CEP 05060-000 - Fone: (66) 3470-1818
Cesar Roberto Coelho Ferraz Filho - Tabelião

Poder Judiciário TJMA Selo
 REGIT031211XVIZ42LTBFDDDE29, 14/12/2020
 17.14.44, Ato: 15.32, Parcela: ACADEMIA
 ITAPEURUENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES
 Total R\$ 17,12 Emol R\$ 15,40 PERC R\$ 0,50 FADEP R\$
 0,61 FEMP R\$ 0,61 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPEURU-MIRIM**Rua Urubiana Santos, 220, Centro, Itapeturu-Mirim-MA - CEP 05060-000 - Fone: (66) 3470-1818
Cesar Roberto Coelho Ferraz Filho - Tabelião

Poder Judiciário TJMA Selo
 REGIT031211515883GBOM3VIR214, 14/12/2020
 17.13.44, Ato: 15.32, Parcela: ACADEMIA
 ITAPEURUENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES
 Total R\$ 64,66 Emol R\$ 58,30 PERC R\$ 1,70 FADEP R\$
 2,33 FEMP R\$ 2,33 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Itapeturu-Mirim
 Rua Urubiana Santos, 220 - Centro - Itapeturu-Mirim - MA - CEP 05060-000
 Fone: (66) 3470-1818